



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer 22/2025

PROCESSO: Trâmite do PL 09/2023
INTERESSADO: Diretoria Legislativa
ASSUNTO: proposição antiga – arquivamento.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente da Câmara:

1. A Diretoria Legislativa encaminha os presentes autos para que esta Procuradoria emita parecer a respeito da situação da proposição em epígrafe, Projeto de Lei 09/2023, protocolada em 16.01.2023, pelo vereador ELIEL MIRANDA, para dispor sobre a Política Municipal de Combate ao Racismo.

2. A proposição foi distribuída às comissões permanentes, recebeu parecer jurídico da Procuradoria e pareceres favoráveis das comissões, estando apta a ser incluída na ordem do dia pelo Presidente da Câmara Municipal (mas não o foi) tendo sido, posteriormente, adiada na última reunião ordinária da legislatura passada, ocorrida em 10.12.2024 (pág. 25).

3. Relatado.

4. O art. 44, da LOM, assim prevê:

Art. 44 – A requerimento do autor, os projetos de lei, decorridos noventa dias de seu recebimento pela Secretaria da Câmara serão incluídos na Ordem do Dia mesmo sem parecer.

5. O dispositivo retro transcrito prevê que o autor de uma proposição poderá requerer a inclusão na ordem do dia 90 (noventa) dias do recebimento pela “Secretaria” que é a atual Diretoria Legislativa, órgão responsável pela condução do processo legislativo nesta Câmara, como também o termo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

“recebimento” deve ser entendido como o protocolo da proposição, que comprova o exercício da autoria e inicia o processo legislativo municipal.

6. Tal dispositivo estabelece uma faculdade ao Vereador, que também deve velar pelo andamento de sua proposição legislativa.

7. Portanto, tendo em vista que o autor da proposição não exerceu prerrogativa de requerer a inclusão na ordem do dia, após o citado prazo, fica claro que houve desinteresse pela sua tramitação, situação que pode ser interpretada como espécie de retirada (art. 83, do Regimento Interno) de forma tácita, pela sua inação.

8. Ademais, o autor da proposição não foi eleito na presente legislatura que se inicia, de tal forma que a proposição poderá ser arquivada por Vossa Excelência, no exercício da competência regimental de condutor do processo legislativo, intérprete e integrador autêntico do Regimento Interno, conforme previsto no art. 26, inc. II (“dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara”) e III (“interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno”) cumulado com o art. 164 (“casos não previstos no Regimento serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais que orientarão a solução de casos análogos”).

9. Finalmente, o Regimento Interno não dispõe de um dispositivo que preveja explicitamente o arquivamento automático de proposições na mudança de legislatura, como ocorre no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo¹ e da Câmara Municipal de São Paulo², de tal

¹ **Art. 42** – Todos os papéis das Comissões serão enviados para o arquivo da Assembleia no fim de cada legislatura. (grifo nosso)

² **Art. 275** – No início de cada legislatura, serão arquivados os processos relativos a proposições que, até a data e encerramento da legislatura anterior, não tenham sido aprovadas em, pelo menos, uma discussão.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa do Executivo.

§ 2º - A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar à tramitação regimental, desde que assim requeira o Líder da Bancada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

forma que é legítima a decisão do Presidente da Câmara para o referido arquivamento, como também poderá a Mesa Diretoria, se entender conveniente e oportuno, propor a inclusão de disposição desse tipo no Regimento Interno local, até na hipótese específica de vereadores que não são reeleitos, contribuindo-se para a melhor organização do processo legislativo.

10. Diante do exposto, orienta-se a Vossa Excelência o arquivamento da proposição, por intermédio da Diretoria Legislativa.

Este é o parecer.

Procuradoria, 30 de janeiro de 2025.

RAUL MIGUEL F. DE OLIVEIRA CONSOLETTI
procurador chefe

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: Y19E-W6M6-5F6D-004K



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y19EW6M65F6D004K>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y19E-W6M6-5F6D-004K



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: Y19E-W6M6-5F6D-004K